RESOLUÇÃO Nº 001/2005 - CONSUNI
(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 003/2015 – CONSUNI)

Institui e fixa normas para o Programa Bolsa de Apoio Discente da UDESC, nos termos da Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:
1) o que consta do Processo nº 722/049, originário da PROEX, devidamente analisado pela Câmara de Administração e Planejamento em 17 de março de 2005;
2) o disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998, alterada parcialmente pelas Leis nº 11.120, de 28/06/1999 e 11.467, de 10/07/2000; e
3) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada em sessão de 28 de março de 2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Apoio Discente para estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º – O Programa de Bolsa de Apoio Discente tem como objetivo proporcionar ao estudante a oportunidade do desempenho de atividade laboral, visando a incorporação de hábitos de trabalho intelectual e de melhor adaptação ao meio social.

Art. 3º - Caberá aos Centros de Ensino e órgãos da Reitoria efetuarem a seleção do estudante de graduação da UDESC para a respectiva vaga e seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão para os trâmites legais.

§ 1º - O processo de seleção dos bolsistas seguirá os seguintes critérios:
I - Carência sócio-econômica;
II - Habilidades específicas para a função; e
III - Disponibilidade de horário.

§ 2º - A verificação das condições sócio-econômicas do candidato será realizada através do preenchimento de cadastro específico e da seguinte documentação:

a) Declaração do Imposto de Renda dos pais ou responsáveis; e
b) Comprovante do rendimento relativo ao último mês de todos os que contribuem para a renda familiar (em caso de autônomo especificar a renda).

Art. 4º - Para ingresso no Programa e efetivação da bolsa de que trata esta Resolução, será celebrado Termo de Compromisso entre o bolsista e a UDESC.

Art. 5º - A celebração de compromisso entre a UDESC e o bolsista não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - A duração da bolsa de que trata esta Resolução será de um ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante assinatura de novo termo de compromisso.

Art. 7º - A jornada a ser cumprida pelo bolsista será de 04 horas diárias e de 20 horas semanais, compatibilizada com o horário da Instituição e com os horários do respectivo curso.

Art. 8º - O Programa de Bolsas de Apoio Discente será mantido à conta dos recursos orçamentários da UDESC.

Art. 9º - Compete a UDESC providenciar o seguro de acidentes pessoais, em favor do bolsista.

Art. 10 - O estudante que tiver vínculo empregatício com outro órgão público ou entidade privada, ou, ainda, que estiver envolvido em programas de bolsas de qualquer natureza, não poderá participar do Programa.

Art. 11 - O número de vagas a serem destinadas ao Programa de Bolsas de Apoio Discente será de no máximo 5% do número total de alunos matriculados nos cursos de graduação da Universidade.

§ 1º – Cada Centro poderá dispor do número de bolsas equivalente a no máximo 4,0% do número total de alunos matriculados nos seus cursos de graduação, cabendo à Reitoria a diferença.

§ 2º - As vagas definidas no *caput* poderão ser remanejadas caso haja necessidade e disponibilidade.

Art. 12 - O valor da bolsa do Programa de Bolsas de Apoio Discente equivalerá ao valor das demais bolsas acadêmicas da UDESC.

Art. 13 - O bolsista receberá a bolsa concomitantemente ou imediatamente após a data de pagamento dos servidores da UDESC.

Art. 14 - Caberá a cada Centro e à Reitoria discriminarem as atividades que cada bolsista deverá desempenhar.

Art. 15 - O bolsista ficará sujeito ao controle e registro diário de freqüência.

§ 1º – O registro de freqüência referido no *caput* deverá ser visado pelo bolsista e pelo coordenador responsável e entregue na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade -

PROEX (bolsistas da Reitoria) ou na Direção Assistente de Pesquisa e Extensão - DAPE (bolsistas dos Centros), impreterivelmente até o último dia útil antes do dia 20 de cada mês.

§ 2º - As faltas não justificadas pelo coordenador responsável serão descontadas da remuneração mensal do bolsista.

§ 3º – A falta ou o não encaminhamento do registro de freqüência importará na suspensão do pagamento do bolsista até a regularização da situação.

Art. 16 – Será desligado do Programa o bolsista que:

I – solicitar, por escrito, o seu desligamento;

II – deixar de renovar o termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – trancar, abandonar ou concluir o curso;

IV – descumprir as obrigações assumidas ou mantiver conduta inadequada, verificadas estas mediante sindicância, garantida a ampla defesa; ou

V – independentemente de motivo, no interesse da administração.

§ 1º - O bolsista que solicitar desligamento do Programa deve assinar termo de rescisão e regularizar o controle de freqüência.

§ 2º - Não atendido o disposto no parágrafo anterior, o setor do qual o bolsista pediu o desligamento terá que justificar por escrito a não entrega desses documentos.

§ 3º - O bolsista desligado do Programa com base no inciso IV, não poderá voltar a participar de quaisquer outros programas de bolsas da Universidade.

Art. 17 – A UDESC emitirá certificado para o aluno concluinte do Programa

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 19 - Ficam revogadas a Resolução nº 028/95-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de março de 2005.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente